



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FARROUPILHA
GABINETE (FARROUPILHA)

EDITAL Nº 38/2023 - GAB-FRP (11.01.13.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Farroupilha-RS, 13 de novembro de 2023.

AUXÍLIO PERMANÊNCIA E DO MORADIA DO PERÍODO LETIVO DE 2024

O Diretor de Geral do Campus Farroupilha do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – através da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) torna público o presente edital para a oferta de **Auxílio Permanência e Moradia** para estudantes regulares, de acordo com o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e a Política de Assistência Estudantil do IFRS, conforme as normas estabelecidas nas Instruções normativas vigentes e no presente edital, que prevê Auxílios Permanência e Moradia para o ano Letivo de 2024.

A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento das inscrições estará a cargo da CAE do Campus Farroupilha.

1. DA FINALIDADE

Subsidiar as/os estudantes em despesas relacionadas às questões escolares, de modo a fortalecer suas condições de permanência e êxito, nas atividades acadêmicas do período letivo de 2024.

2. DO PÚBLICO

O presente Edital destina-se a atender a todas/os as/os estudantes do Campus Farroupilha do IFRS, matriculadas/os nos cursos regulares no período letivo de 2024 – Integrados, Concomitantes, Subsequentes e Superiores – que sejam identificadas/os como público prioritário.

2.1 Público do auxílio permanência:

Considera-se **público prioritário** a/o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem os seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade,

territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais, estudantes beneficiárias (os) do Programa Bolsa Família ou de Benefício de Prestação Continuada, ou que possuem no seu grupo familiar pessoa que seja beneficiária/o, entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

A/o estudante será classificada/o em um dos 4 grupos de pagamentos conforme expressões das desigualdades sociais analisadas mediante à avaliação socioeconômica realizada por Assistente Social.

A classificação do grupo de pagamento poderá ser alterada, através de reavaliação solicitada a qualquer tempo, tanto pelo estudante, quanto pela CAE. No caso de reavaliação a CAE indicará quais os documentos o estudante deverá apresentar.

2.2 Público do auxílio moradia:

O público a ser atendido pelo auxílio moradia são estudantes que possuem os critérios estabelecidos no item 2.1 somado às seguintes características:

- a. Necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do campus.
- b . Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhas/os e/ou dependentes menores de idade.
- c. Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do campus.

2.3 Flexibilização da Documentação:

Este edital garantirá prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis às/aos estudantes **indígenas e quilombolas** dos cursos regulares; e, às/aos estudantes em **situação de acampamento, de rua**, estudantes **beneficiárias (os) do Programa Bolsa Família ou de Benefício de Prestação Continuada** ou outras situações específicas no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.

3. DA INSCRIÇÃO

A inscrição deverá ser feita pelo estudante maior de idade, ou pelo seu responsável no caso de estudantes menores de idade, via preenchimento e envio de documentos comprobatórios de todo grupo familiar, de acordo com o ANEXO 'A' deste edital.

3.1 Nova Inscrição:

Para realização de Nova Inscrição o estudante deverá preencher o formulário on-line disponível em <https://forms.gle/jLFCLnW83Y2JMcyb6> respondendo ao questionário socioeconômico e enviando em um único documento (em PDF ou pasta zipada) os documentos de todo o grupo familiar, descritos no ANEXO 'A' deste edital.

Poderão se inscrever os estudantes:

com matrícula ativa que não foram beneficiados com auxílio estudantil anteriormente;

estudantes com matrícula ativa que tiveram seu benefício cancelado ou suspenso no exercício anterior;

que foram convocados, através do ANEXO 'B' a realizar nova inscrição.

3.2 Renovação:

Para a renovação, o estudante ou seu responsável, no caso de menores de idade, deverá preencher o formulário on-line disponível em <https://forms.gle/gfk5T9CMDRN2Y4vW8>, onde atualizará os dados cadastrais, não havendo necessidade de apresentação de envio de documentos.

Se o estudante perder os prazos de renovação da etapa 1, não preenchendo o formulário online, o auxílio ficará suspenso até a etapa 3, quando poderá regularizar a situação, através de Nova Inscrição.

Poderão renovar os estudantes que:

já recebem o benefício e que realizarão rematrícula para o semestre 2024/1;

não tiveram cancelamento ou suspensão do auxílio estudantil no período anterior;

não tenham sido convocados a realizarem nova inscrição (Anexo 'B').

3.3 Auxílio Emergencial:

Caso a/o estudante necessite de Auxílio Estudantil Permanência e /ou Moradia fora do período das etapas de inscrições, **por alguma situação comprovadamente nova** que o vulnerabilize socioeconomicamente, poderá requisitá-lo na modalidade emergencial, através do preenchimento e envio do formulário on-line, disponível no link: <https://forms.gle/VUHQxkFUwwRKosPz9> juntamente com a documentação de acordo com o **Anexo 'A' deste edital**. Sinaliza-se, contudo, que a solicitação e o deferimento nesta modalidade não garantem o pagamento, uma vez que o pagamento se atrela a:

a) Sobra de recursos orçamentários do Campus;

b) Avaliação da emergencialidade, não está relacionada à perda dos prazos nas etapas de inscrições para os auxílios estudantis presentes neste edital.

3.4 Atualização:

A atualização dos dados sociais e econômicos do grupo familiar é um direito, mas também um dever do estudante para garantir a continuidade do recebimento dos auxílios estudantis. Para atualização socioeconômica, quando há mudanças na renda, na composição do grupo familiar e, ou de conta bancária do estudante, o estudante deverá preencher o formulário on-line disponível no link: <https://forms.gle/sWFEX5KkiyQTAcC56>, apontando na carta de apresentação as mudanças ocorridas e enviar os documentos comprobatórios.

3.5. Protocolo:

A/o estudante receberá no ato da inscrição um e-mail automático de comprovação da mesma. Esse e-mail é o que permite a/ao estudante alegar ter se inscrito ou renovado os auxílios estudantis. O estudante será identificado nominalmente nas publicações referentes a este edital.

Parágrafo Único: Em todas as modalidades do Artigo 3º, a CAE do Campus Farroupilha, reserva o direito de solicitar documentos adicionais e realizar, mediante agendamento, entrevistas e visitas domiciliares, bem como requisitar, a qualquer tempo, documentação adicional para conferência ou comprovação de situações específicas, mesmo que fora das Etapas previstas neste Edital.

4. DAS ETAPAS DE INSCRIÇÕES

As inscrições ocorrem por meio do formulário on-line, das 0 horas do primeiro dia das inscrições até às 23h59min do último dia das inscrições, conforme o cronograma de cada etapa.

4.1 Etapas:

Neste Edital, serão ofertadas quatro (4) etapas para a inscrição de auxílio permanência e auxílio moradia no Campus Farroupilha do IFRS, conforme descritas no quadro I.

Quadro I: Etapas de Inscrições

Publicação do edital	Etapas	Datas de inscrições	Público a ser atendido em cada etapa	Publicação da lista de estudantes com documentação faltante até	Complementação de documentos	Resultado	Recursos	Resultado pós recurso	Pagamento a partir de:
13/11/2023	Etapa 1	14/11/23 a 18/11/2023	Renovações ou novas inscrições de estudantes que realizarão rematricula para o semestre 2024/1, no mesmo curso.	22/11/23	23/11/2023 a 24/11/2023	29/11/2023	30/11/2023	01/12/2023	Março
	Etapa 2	16/02/2024 a 04/03/2024	Novas inscrições de estudantes ingressantes 2024/1 Primeira Chamada (Prova); Chamada Pública e Enem;	11/03/2024	12/03/2024 a 13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	22/03/2024	Abril (acrescido do retroativo a março)
	Etapa 3	18/03/2024 a 27/03/2024	Novas inscrições de estudantes com matrícula ativa	10/04/2024	11/04/2024 a 12/04/2024	18/04/2024	19/04/2024	20/04/2024	Maio (acrescido de abril)
	Etapa 4	21/06/2024 a 26/06/24	Novas inscrições das/os estudantes que realizarão rematricula para o semestre 2024/2 e/ou permanecerão regularmente matriculados sem a necessidade de realizar rematricula	02/07/2024	03/07/2024 a 04/07/2024	11/07/2024	12/07/2024	15/07/2024	Agosto

4.2 Resultados:

Os resultados serão publicados no site institucional do Campus Farroupilha, de acordo com a disponibilidade da página e de rede para tal ação, podendo sofrer atrasos de publicações na web. Neste caso os resultados serão disponibilizados próximo à CAE no Bloco B.

Serão indeferidas (negadas) as inscrições que não atendam os critérios descritos neste edital, bem como nos casos em que a/o estudante não cumpra os passos previstos que seguem:

Passo 1 - Apresentar a documentação solicitada completa e formulário devidamente preenchido e conferida pela/o estudante.

Passo 2 - Conferir a publicação da Lista de documentos faltantes (quadro de datas) e no caso de ser necessária, não atender à solicitação publicada na lista de documentação faltante.

4.3 Recursos:

Os recursos deverão acontecer nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição de acordo com o quadro de datas e mediante preenchimento do formulário on-line de recurso de contestação de resultado disponível no link: <https://forms.gle/VcKtsBxPNx3dNPWv7>

No período de recurso, não serão revistos resultados cujo indeferimento se deu por falta de documentação.

4.4 Da validade da Avaliação Socioeconômica:

As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto a/o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio respeitando o limite máximo de 6 anos.

1. Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubramento, a/o estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá nova avaliação socioeconômica.

2. A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a revisão do seu auxílio, seja para informar aumento de renda, ou para informar a diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social, sendo esta ação um direito atrelado à disponibilidade orçamentária do IFRS.

3. A validade da avaliação socioeconômica não exime da devida renovação do auxílio estudantil, com apresentação de novos documentos se solicitado pela CAE, conforme definido em Edital a ser publicado pelo Campus anualmente.

5. DO PAGAMENTO

5.1 Distribuição e Pagamento dos Auxílios:

A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital, para a Assistência Estudantil do IFRS.

Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF do/a estudante. **Não serão aceitas contas salário.** A abertura da conta deverá ser providenciada pela /o estudante, caso ainda não possua. Em casos de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão comunicar a Assistência Estudantil com 30 dias de antecedência, conforme determina o item 3.4.

O depósito dos pagamentos do (s) auxílio (s) tem a previsão de serem efetuados na conta da/o estudante até o dia 15 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro do Campus Farroupilha.

Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiadas/os pelos auxílios no decorrer do ano letivo de 2024.

Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, mais de uma vez ao ano.

Em caso de atraso no provimento dos recursos, os auxílios poderão ser pagos retroativamente.

Os valores dos auxílios serão publicados a partir de março de 2024 e no Site da Reitoria do IFRS, e poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária, mais de uma vez no ano.

5.2 Condicionalidade:

O pagamento dos auxílios está atrelado à frequência global de 75% que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.

Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU.

ATENÇÃO: Após retorno de período de infrequência ou afastamento em período letivo anterior em que a/o estudante teve o auxílio estudantil suspenso, o mesmo poderá requerer a retomada do pagamento mediante Nova Inscrição.

5.3 Pagamentos do Auxílio Permanência:

O pagamento do Auxílio Permanência está condicionado ao tempo em que o número de matrícula da/o estudante estiver ativo, bem como as renovações e atualizações, quando solicitadas pela CAE, somadas à frequência da/o estudante de acordo com Instrução normativa que regula o Apoio Estudantil vigente.

É dever e também é um direito da/o estudante contemplado com o auxílio permanência a comunicação diretamente à CAE sobre qualquer mudança na situação socioeconômica familiar com o intuito de revisão da classificação nos grupos de pagamento, conforme o item 3.4.

Caso a avaliação socioeconômica aponte para mudança de grupo de pagamento de valor superior, o mesmo somente será modificado mediante disponibilidade orçamentária do Campus.

5.4 Pagamentos do Auxílio Moradia:

O Auxílio Moradia será pago em até doze (12) parcelas de forma ininterrupta, considerando a etapa de inscrição.

O valor a ser pago a título de Auxílio Moradia será divulgado juntamente com o resultado final da Etapa de Inscrição e poderá ser alterado no decorrer do ano, conforme disponibilidade de recursos.

6. DA INTERRUÇÃO DOS AUXÍLIOS

6.1 Suspensão dos auxílios

Os pagamentos dos auxílios serão *SUSPENSOS*, a qualquer tempo, nos casos em que: For verificado que a/o estudante se encontra com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que a/o estudante tiver registrado junto à CAE justificativa válida para infrequência;

A/o estudante, contemplado, não atenda, a qualquer tempo, às convocações da CAE para comparecer às reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.

Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica até o devido esclarecimento;

Em casos de verificação de afastamento não registrado no sistema operacional do campus, embora possua frequência de 75% ou mais;

Em casos extraordinários por decisão da CAE.

6.2 Cancelamento dos auxílios

Os pagamentos dos auxílios serão *CANCELADOS*, a qualquer tempo, nos casos em que:

1. Ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição por:
 - a. Conclusão de curso;
 - b. Cancelamento da vaga a pedido da/o estudante;
 - c. Não comparecimento da/o estudante nos primeiros 6 dias de aula do primeiro semestre do curso gerando assim o cancelamento automático da vaga;
 - d. Transferência externa;
2. Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante.
3. Em casos extraordinários por decisão da CAE.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

As/os estudantes que solicitarem o (s) auxílio (s) têm garantia do sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenadoria da Assistência Estudantil.

Os Auxílios Estudantis Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com bolsas concedidas pelo IFRS, desde que não exceda o teto de um salário-mínimo e meio nacional. A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar o cancelamento do auxílio estudantil mediante envio de formulário on-line disponível no link: <https://forms.gle/CrefrP48Xndp8KQY9> A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelas/os estudantes, considerando o art. 299 do Código Penal que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e resultará no cancelamento dos auxílios/benefícios, bem como em ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelas/os estudantes.

Serão considerados estudantes, com situação familiar unipessoal, preferencialmente, aquele maior de 24 anos e/ou que apresente renda suficiente para manter-se economicamente sem ajuda dos familiares.

De acordo com a Instrução normativa vigente que define diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, fica garantido ao/à estudante, período para interposição de recurso à Coordenadoria /Coordenação de Assistência Estudantil - CAE para contrapor o resultado da avaliação socioeconômica nos seguintes termos:

Serão aceitos os recursos, caso haja fato novo ocorrido no período da avaliação socioeconômica.

O/a estudante deverá anexar, ao recurso, a nova documentação comprobatória. Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, o/a estudante poderá acionar a Assessoria de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Ensino, que comporá o colegiado com os seguintes membros:

- a) o/a Assistente Social da PROEN;
- b) o/a Assistente Social do campus de origem do/da estudante.
- c) um/uma Assistente Social de outro campus do IFRS.

Mais informações podem ser obtidas na Coordenação de Assistência Estudantil pelo telefone (54) 3260-2424, celular institucional/WhatsApp (54) 99635-7158 ou e-mail: auxilio.estudantil@farroupilha.ifrs.edu.br.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 13/11/2023 13:50)

LEANDRO LUMBIERI

DIRETOR

IFRS / CF-FRP (11.01.13)

Matrícula: ###984#9

Processo Associado: 23364.000689/2023-43

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **38**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **13/11/2023** e o código de verificação: **500e5f84d1**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FARROUPILHA
GABINETE (FARROUPILHA)

ANEXO DE EDITAL Nº 39/2023 - GAB-FRP (11.01.13.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Farroupilha-RS, 13 de novembro de 2023.

ANEXO A

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM DIGITALIZADOS PARA A COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS NO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO *ON-LINE*

Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação.

DOCUMENTOS DO CANDIDATO E DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

Documento de Identidade e CPF da/o estudante ou documento equivalente (documentos com foto, expedidos por órgãos das Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Polícia Militar, Ministério do Trabalho, Ordens ou Conselhos de Classe legalmente reconhecidos, ou Conselho Nacional de Trânsito - Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei 9.503/97, com fotografia).

Comprovante de residência. No caso de estudantes maiores de idade, quando o comprovante de residência não estiver em seu nome ou em nome de alguém do grupo familiar, deverá ser encaminhada digitalmente, declaração do titular do comprovante informando que o estudante reside no referido endereço.

Cartão bancário de CONTA CORRENTE ou CONTA POUPANÇA **em nome e CPF da/o estudante.** (Não serão aceitas contas salário).

Documento de Identidade e CPF **de todos os** membros do grupo familiar **com** 14 anos ou mais.

Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento de todos os membros do grupo familiar menores de 14 anos.

Carteira de Trabalho (independentemente de ser assinada ou não) **de** todos do grupo familiar **com** 14 anos ou mais, **páginas principais:**

Cópia da página de identificação (da foto) e,

Cópia da página de qualificação (dos dados) e,

Cópia da página dos dois últimos contratos de trabalho e,

Cópia da página seguinte ao último contrato de trabalho, em branco.

A **CARTEIRA DE TRABALHO** deve ser apresentada em formato digital, disponível em <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>. Efetuar login e clicar em Imprimir Carteira, manter assinalado “**Todos os dados da carteira**”, clicar em Imprimir, salvar em formato PDF.

Integrante do grupo familiar que não tem CTPS, deve enviar a CTPS Digital ou print da tela, onde conste a informação da inexistência de registros de vínculo empregatício.

Em caso de dificuldade buscar ajuda na CAE.

Os **comprovantes de renda de todos do grupo familiar** que exercem função remunerada: **Trabalho formal:** os 3 últimos contracheques.

Estagiário: contrato de estágio constando a renda recebida e período do estágio realizado.

Empresários: o Pró-labore, do contrato social, da Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais (DEFIS) - Arrecadação do Simples Nacional, e da Declaração de imposto de renda e do recibo de entrega de pessoa jurídica de todas/os membras/os da família empresárias/os, proprietárias/os, sócias/os ou diretoras/es de empresa;

Para o microempreendedor individual (MEI): Declaração Anual de Simples Nacional do microempreendedor individual (DASN-SIMEI) de todas/os membras/os da família microempreendedores/as individuais;

Para agricultores: Todas as contra-notas do ano anterior, Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- PRONAF se tiver, e/ou relatório com o fechamento do (s) bloco (s) de notas emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ de todas/os as/os membros da família que sejam proprietários rurais ou sítiantes que possuem bloco de notas da agricultura familiar;

O **Extrato de pagamentos do seguro desemprego** de todos do grupo familiar desempregados que estão recebendo ou que já encaminharam para recebimento;

Último **extrato de pagamento de aposentadoria, pensão, auxílio doença e/ou reclusão** de todas/os membras/os da família que os recebem;

Comprovante de recebimento de benefícios sociais: Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada- BPC;

Declaração de Imposto de Renda e do recibo de entrega de todas/os as membras/os da família que declaram. Ou se isento de Imposto de Renda – IR - apresentar declaração de isenção de Declaração Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física.

Para solicitação do Auxílio Moradia, inclui-se:

Comprovante de endereço;

Contrato de aluguel;

Comprovante de pagamento de aluguel atualizado.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 13/11/2023 13:50)

LEANDRO LUMBIERI

DIRETOR

IFRS / CF-FRP (11.01.13)

Matrícula: ###984#9

Processo Associado: 23364.000689/2023-43

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **39**, ano: **2023**, tipo: **ANEXO DE EDITAL**, data de emissão: **13/11/2023** e o código de verificação: **1b512c7384**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FARROUPILHA
GABINETE (FARROUPILHA)

ANEXO DE EDITAL Nº 40/2023 - GAB-FRP (11.01.13.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Farroupilha-RS, 13 de novembro de 2023.

ANEXO B

EDITAL Nº 38, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 DO
AUXÍLIO PERMANÊNCIA E DO MORADIA DO PERÍODO
LETIVO DE 2024.

Lista de Estudantes que devem apresentar nova
documentação e preencher o Formulário de Nova Inscrição,
através do link: <https://forms.gle/jLFCLnW83Y2JMcyb6>

Nº da Matrícula

05170305

2022303377

5210538

2023304216

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 13/11/2023 13:50)

LEANDRO LUMBIERI

DIRETOR

IFRS / CF-FRP (11.01.13)

Matrícula: ###984#9

Processo Associado: 23364.000689/2023-43

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 40,
ano: 2023, tipo: ANEXO DE EDITAL, data de emissão: 13/11/2023 e o código de verificação: a99d0ad0e7